



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2021, de 15 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o mundo tem passado por mudanças e que atualmente a tecnologia está ao alcance de todos;

CONSIDERANDO que o município possui legislação sobre a utilização do Diário Oficial dos Municípios através da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar alterações na legislação que visem à economia e eficiência.

DECRETA:

Art. 1º. Todas as Leis, Portarias, Decretos e demais atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos das legislações vigentes deste Poder Executivo serão publicadas da seguinte forma:

I – No Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - no endereço: www.diariomunicipales.org.br;

II – No site oficial do Município de Ibatiba/ES no endereço: www.ibatiba.es.gov.br.

Art. 2º. Para cumprimento do art. 1º, ficam determinados os seguintes setores responsáveis pela publicidade dos atos, não eximindo de outras responsabilidades já constantes em legislações específicas:

I – Chefia de Gabinete, ou na sua ausência, por qualquer outro servidor indicado pelo Gabinete do Prefeito;

II – Procuradoria;

III – Controladoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 3º. As publicações deverão ocorrer imediatamente após a edição do respectivo ato e:

I – Quando se tratar de ato ou Lei que envolva diretamente a Divisão de Gestão de Pessoas, a Chefia de Gabinete, ou na sua ausência, por qualquer outro servidor indicado pelo Gabinete do Prefeito, encaminhará cópia ao citado setor imediatamente após a publicação, garantindo via caderno de protocolo interno o respectivo controle;

II – Após a publicação no Diário Oficial dos Municípios, a Procuradoria garantirá o arquivamento impresso da referida publicação;

III – Em parceria com a Assessoria de Comunicação Social, a Procuradoria garantirá a referida publicação.

Art. 4º. O § 1º do Art. 1º do Decreto nº 59/2017, após a sanção da Lei Municipal nº 832/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º - As edições do DOM/ES serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.diariomunicipales.org.br, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 129/2017.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15/06/2021).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal